



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 040/2019 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A INSTITUIR O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO" PARA A CONTRATAÇÃO DE INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Poder Legislativo Municipal - **Vereador:** Dileuza Marins Del Caro

1 – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Aracruz o Programa “Meu Primeiro Emprego”, fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade laboral.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

Este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa, e se manifesta pela **ilegalidade/inconstitucionalidade** ao Projeto de Lei nº **040/2019**, de autoria do Poder Legislativo, conforme a fundamentação exarada no parecer das folhas 3/3 anexo ao processo, pois, a iniciativa da matéria em questão é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme a Constituição Federal no seu art. 61, § 1º, violando assim o princípio da separação dos poderes. Conforme instrução da Procuradoria da Casa, o instrumento adequado para fazer sugestões ao Executivo é através de Indicações.

3 – Técnica Legislativa

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

4 – Conclusão

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº **040/2019** encontra-se em desacordo com os dispositivos legais e constitucionais, nos manifestamos pelo não prosseguimento do projeto, exarando parecer **desfavorável** à matéria.

Aracruz, 12 de Fevereiro de 2020.


ADEIR ANTONIO LOZER